



PARECER N.º 001 - AUDIN/IFAM/2013.

Em 11.04.2013

DA: AUDITORIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DO IFAM

AO: PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO IFAM

ASS.: ANÁLISE PROCESSUAL/RECOMENDAÇÃO (FAZ)

INTERESSADO: PÉRICLES TEIXEIRA VEIGA

REF. 1: PROCESSO N.º 23443.000454/2013-08

REF. 2: MEMO N.º 074-COSE/DE/PROAD/IF-AM/2013, DE 07 DE MARÇO DE 2013.

REF. 3: DESPACHO N.º 516/2013-GR, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

EMENTA: Procedimento administrativo, orientação técnica, recursos humanos, solicitação de reembolso financeiro a servidor público federal.

Senhor Pró-Reitor:

Breve relatório:

1. Chegou até a Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM, por meio do **DESPACHO N.º 516/2013-GR, DE 25 DE MARÇO DE 2013**, o **PROCESSO N.º 23443.000454/2013-08**, para análise e respectiva emissão de Parecer Técnico quanto ao pedido formulado pelo servidor **PÉRICLES TEIXEIRA VEIGA**.

2. O servidor interessado, em síntese requer por meio do **MEMO N.º 074-COSE/DE/PROAD/IF-AM/2013, de 07 de março de 2013**, a **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO IFAM – PROAD, REEMBOLSO FINANCEIRO**, no valor de **R\$ 267,67 (Duzentos e sessenta e sete Reais e sessenta e sete centavos)**, em virtude de ligações telefônicas efetuadas por Agentes Públicos pertencentes aos quadros do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM**, ao seu aparelho celular quando o mesmo encontrava-se em viagem a serviço, representando os interesses da instituição a qual é lotado.

3. Os valores financeiros apresentados pelo servidor interessado, referentes às ligações que ora são objeto de possível **ressarcimento** por parte da Administração, ocorreram quando o servidor interessado se encontrava como já o dissemos, **em viagem a serviço nas**



idades de Rio Branco/AC e Brasília/DF, conforme demonstrativo apresentado pelo servidor interessado, tendo sido este comprovante emitido pela **operadora de telefonia móvel OI**, estando o mesmo acostado aos Autos do **PROCESSO N.º 23443.000454/2013-08**, as (fls.03 e 04).

4. Consubstanciando os seus argumentos, o servidor interessado produziu uma tabela na qual demonstra por meio dos nomes dos servidores e seus respectivos números de telefone que foram realizadas ao seu telefone pessoal diversas ligações, quando do seu deslocamento a serviço da instituição ao Acre-AC e ao Distrito Federal-DF, inclusive, quantificando o número de chamadas ao seu aparelho e o cargo dos servidores que realizaram as chamadas consequentemente onerando a fatura de sua conta telefônica.

Esse é o breve relato dos acontecimentos que entendemos como relevantes, e que balizaram a manifestação desta AUDIN/IFAM por meio de Parecer Técnico.

Composição Processual:

5. Mediante aprofundado estudo dos Autos Processuais constatamos a existência dos seguintes expedientes administrativos que figuram no bojo processual: **MEMO N.º 074-COSE/DE/PROAD/IF-AM/2013, DE 07 DE MARÇO DE 2013, SUBSCRITO PELO SERVIDOR PÉRICLES TEIXEIRA VEIGA, (FLS.01 E 02), 1 (UMA) CÓPIA DE CONTA TELEFÔNICA (FLS. 03), 1 (UMA) CÓPIA DE CONTA TELEFÔNICA (FLS. 04) E DESPACHO N.º 516/2013-GR, DE 25 DE MARÇO DE 2013, SUBSCRITO PELO SENHOR PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO.**

Análise documental:

6. Ao iniciar a nossa análise documental acerca do preenchimento das condições administrativas para a consecução do tramite processual do documento sob análise, constatamos de plano alguns aspectos imprescindíveis que somos compelidos a nos manifestar para que sejam preservadas as boas práticas administrativas, vejamos as impropriedades destacadas:

Inobservância a **PORTARIA SLTI/MPOG Nº 5, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002 - DOU DE 09/01/2003**, sendo esta a alterada pela **PORTARIA SLTI/ MPOG Nº 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.**

a) **Ausência de autuação ou formação processual:** É imprescindível a formação de processo como ato regulatório de todos os procedimentos administrativos concernentes ao projeto, bem como, de procedimentos expressos por meio de Despachos das Chefias, Pareceres Técnicos entre outros atos administrativos;

b) **Ausência de numeração de folhas e de peças:** As folhas dos processos serão numeradas em ordem crescente, sem rasuras, devendo ser utilizado carimbo próprio para colocação do número apostado no canto superior direito da página, recebendo, a primeira folha,



o número 1. O verso da folha não será numerado e sua identificação quando for necessária terá como referência a letra "v", da palavra verso. Exemplo: folha 3v. A capa do processo não será numerada. **(Nova redação dada pela PORTARIA SLTI/ MPOG Nº 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009)**

Considerações preliminares acerca do pedido:

7. Realizadas essas observações imprescindíveis pretendemos nesse momento processual sermos sucintos e claros, sem que com isso tenhamos a necessidade de elaborar um Tratado Administrativo com a finalidade de discorrer acerca do contexto fático que nos é apresentado por meio da materialidade contida no processo em apreciação.

8. Constatada a **BOA-FÉ** do servidor no que diz respeito a sua conduta, não conseguimos vislumbrar qualquer impossibilidade jurídico-administrativa que impeça o servidor de ser **ressarcido** pela Administração, dos gastos decorrentes de ligações recebidas em seu telefone celular de uso pessoal, as quais foram realizadas por Agentes da própria Administração; desse modo, acarretando um acréscimo em sua conta mensal no valor de R\$ 267,67 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos) a mais do que normalmente costuma pagar quando do recebimento de ligações para tratar de assuntos laborais do próprio órgão como já bem dito.

9. Vejamos algumas manifestações jurisprudenciais e em legislação vigente quanto à matéria:

"RESSARCIMENTO DE DESPESA PELO SERVIDOR" em Jurisprudência

EMBARGOS INFRINGENTES EINF 27032 RS
2003.71.00.027032-0 (TRF4)

ou ressarcimento de despesas, pois permanece a assistência pelo Sistema Único... de despesas dos servidores e seus dependentes. 3. Embargos infringentes providos... do servidor, prevista no art. 230 da Lei nº 8.112/90, quando oferecida pelo próprio TRF4 - 13 de Novembro de 2008

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS
5532 PA 2004.39.00.005532-9 (TRF1)

:ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL.
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. RESSARCIMENTO
DE DESPESAS COM... apropriada para o pleito
concernente ao ressarcimento de despesas efetuadas por
servidor TRF1 - 03 de Dezembro de 2004



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

RECURSO EM MATERIA ADMINISTRATIVA RMA 4221 4221/2002-900-12-00.5 (TST)

de ressarcimento de despesas médicas (arts. 212 e 213 da Lei nº 8.112/1990). Servidora... de obrigatoriedade de ressarcimento das despesas médicas realizadas pela servidora. Recurso... ADMINISTRATIVA. SERVIDORA DE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO. DESPE... TST - 22 de Setembro de 2005

"RESSARCIMENTO DE DESPESA PELO SERVIDOR" em Legislação

DECRETO No 2.752, DE 26 DE AGOSTO DE 1998.
ou da casa civil da presidência da república. art 2º o servidor será ressarcido das despesas que realizar com serviços advocatícios, até o valor fixado...º 1.437 , de 17 de dezembro de 1975, cabendo ao secretário da receita autorizá-lo. § 2º não é devido ressarcimento de despesas com...
Presidência da República

DECRETO Nº 32.532 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002

decreto nº 32.532 de 26 de dezembro de 2002 dispõe sobre o procedimento quanto ao ressarcimento relativo à cessão de servidores e empregados públicos.... 38 do decreto nº 30.402 de 28 de dezembro de 2001; - considerando ainda que o ressarcimento pressupõe a efetivação...

Governo do Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 6.192 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997
em espécie destinado a ressarcir o servidor da despesa que efetuar com transporte, no que exceder de 6% (seis por cento) do vencimento básico. § 1... prevista no § 2º do art. 3º deste decreto. art. 3º - o auxílio-transporte consiste em valor em espécie destinado a ressarcir o ser...

Governo do Estado da Bahia

Tendo em vista o arrazoado sobre a matéria fática, não vislumbramos argumentos que indiquem qualquer ato de irregularidade no Ato Administrativo concessivo a ser produzido por este INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, RECOMENDAMOS, por conveniência que seja **DEFERIDA** a solicitação do servidor em tela e o efetivo reembolso das despesas arcadas pelo mesmo. Pois, claramente as chamadas realizadas ao seu aparelho celular de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Auditoria Federal de Controle Interno do IFAM
Av. Sete de Setembro nº. 1975, Centro, Manaus/AM – CEP 69020-120 – Fone (92) 3621-6742 – E-mail auditoria@ifam.edu.br

telefonia móvel foram originadas em aparelhos pertencentes à Administração e no interesse do serviço público como bem demonstrado.

Recomendações a Administração pertinentes à matéria:

- a) Recomendamos por ocasião da excepcionalidade da existência de Ato Administrativo produzido pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, no qual delegou ao Magnífico Reitor do IFAM, a competência funcional pela implantação dos Institutos Federais do Acre-AC e Rondônia-RO; por decorrência dessa circunstância **excepcionalíssima** os servidores do Corpo Técnico de Engenharia do IFAM, costumeiramente necessitam deslocar-se a outros estados visando o acompanhamento das obras de construção dos Institutos aos quais nos referimos, sendo assim, a Administração deve muni-los com o mínimo de condições laborais para o desenvolvimento de suas atividades laborativas quando afastados da sede a qual pertencem. A Administração poderá disponibilizar alternativamente um aparelho celular oficial, para que os mesmos realizem conversações quando ocorrerem os seus deslocamentos aos estados do Acre-AC e Rondônia-RO.

Essas são as razões que submetemos à elevada consideração de Vossa Senhoria.

AUDITORIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS,
em Manaus (AM), 11 de abril de 2013.

Respeitosamente,

Para visto e aprovação superior:

Lílian Freire Noronha
Auditora do IFAM
Mat. Siape nº. 2620036

Manoel Alencar de Queiroz
Auditor do IFAM
Siape 1936216

Aprovo o bem elaborado Parecer Técnico. Em ato contínuo encaminhe-se ao Senhor Pró-Reitor de Administração do IFAM.

Luiz Henrique Marques Pinheiro
Auditor-Chefe do IFAM
Mat. Siape Nº. 2105750

